



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 122
SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 4351

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Direção Regional da Habitação

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Acordos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

Regulamento

Direção Regional das Pescas

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

Direção Regional do Ambiente



**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Portarias

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 1410/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2014, de 4 de agosto, entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, em 18 de agosto de 2014, um contrato programa destinado a regular a promoção da obra de prolongamento molhe-cais do porto de Velas de São Jorge, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção;

Considerando que em 18 de março de 2015, foi outorgada a primeira alteração ao contrato programa anteriormente referido, através da qual se ajustou a respetiva programação financeira, tendo em vista uma melhor execução da ação compreendida no seu objeto;

Considerando que em 20 de março de 2015, entre a Portos dos Açores, S.A. e o consórcio constituído pelas sociedades Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA, Somague Ediçor – Engenharia, SA, e Marques, SA, foi outorgado o contrato de empreitada de construção do “*Prolongamento Molhe Cais do Porto de Velas, Ilha de São Jorge*”, pelo preço de 17.887.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, com um prazo de execução de 24 meses;

Considerando que, logo que possível, este investimento será candidatado pela Portos dos Açores, S.A., ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, do Fundo de Coesão;

Considerando que até à aprovação da candidatura anteriormente referida importa garantir o financiamento da obra e para tal há que alterar o mencionado contrato programa, ajustando o montante da comparticipação da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores e a respetiva programação financeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da mencionada resolução, foram delegados no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Turismo e Transportes poderes para aprovar e outorgar as alterações ao contrato programa.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2014, de 4 de agosto, determina-se o seguinte:

1 – Autorizar a segunda a alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., em 18 de agosto de 2014, que tem por objeto regular a promoção por esta última da obra de prolongamento molhe-cais do porto de Velas de São Jorge, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Aprovar a minuta da alteração ao contrato referido no número anterior, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 – O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua ulterior publicação.

24 de junho de 2015. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*

Segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A.

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, portador do cartão do cidadão n.º 08462972, válido até 05/11/2017, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Vítor Manuel Ângelo de Fraga, portador do cartão de cidadão n.º 09134833 1 ZZ3, válido até 01/09/2015, na qualidade de Secretário Regional do Turismo e Transportes; e

Portos dos Açores, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º 05062813-5-ZX9, válido até 14/03/2017, residente na freguesia das Angústias, concelho da Horta, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Filipe Mota Fonseca Macedo, portador do Cartão de Cidadão n.º 11042663, válido até 04/07/2018, residente na Avenida D. João III, n.º 33 – 7.º Centro, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Considerando que em 18 de agosto de 2014, a RAA e a Portos dos Açores, S.A., celebraram um contrato programa destinado a regular a promoção por esta última da obra de prolongamento molhe-cais do porto de Velas de São Jorge, assim como a cooperação entre ambas as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que em 18 de março de 2015, foi outorgada a primeira alteração a este contrato programa, através da qual se ajustou a respetiva programação financeira, tendo em vista uma melhor execução da ação compreendida no seu objeto;

Considerando que em 20 de março de 2015, entre a Portos dos Açores, S.A. e o consórcio constituído pelas sociedades Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, SA, Somague Ediçor – Engenharia, SA, e Marques, SA, foi outorgado o contrato de empreitada de construção do “*Prolongamento Molhe Cais do Porto de Velas, Ilha de São Jorge*”, pelo preço de 17.887.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável, com um prazo de execução de 24 meses;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, logo que possível, este investimento será candidatado pela Portos dos Açores, S.A., ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, do Fundo de Coesão;

Considerando que até à aprovação da candidatura anteriormente referida importa garantir o financiamento da obra e para tal há que alterar novamente o contrato programa, ajustando o montante da comparticipação da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores e a respetiva programação financeira.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes em 18 de agosto de 2014, alterado em 18 de março de 2015, doravante apenas designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 5.^a e 8.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.^a

[...]

1 – A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., em 2015, 2016 e 2017, o montante de 18.663.610,00€ (dezoito milhões seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e dez euros), que se estima suficiente para cobrir o custo da obra referida na cláusula 2.^a, que compreende a empreitada, a fiscalização e as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

Ano 2015: 1.666.615,57€;

Ano 2016: 11.670.149,66€;

Ano 2017: 5.326.844,77€.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

Cláusula 8.^a

[...]

1 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2017.

**JORNAL OFICIAL**

2 – (...)

3 – (...»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa está isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Portos dos Açores, S.A

Sérgio Humberto Rocha de Ávila

Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento

Vítor Manuel Ângelo de Fraga

Filipe Mota Fonseca Macedo

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Despacho n.º 1411/2015 de 26 de Junho de 2015

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a João Paulo da Silva Costa, com o contribuinte n.º 203003268, beneficiário da segurança social n.º 10321188229, residente em Rua da Paz, n.º 66 C, concelho de Vila Franca do Campo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, numa Sociedade Unipessoal por Quotas, na atividade principal de “Atividades das Artes do Espetáculo”, CAE Rev. 3 - 90010.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

24 de junho de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Contrato n.º 129/2015 de 26 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 1 de junho de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 033/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, para comparticipação das despesas referentes às obras de reparação no edifício devido a infiltrações de água, até ao montante máximo de 9.857,88€ (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2015.

1 de junho de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 15/2015 de 26 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, contribuinte fiscal 512015490, com sede na Rua Simões de Almeida, 60, freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, representada pelo seu Provedor, Ricardo Rodrigues, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação do prédio, com afetação de habitação, sito à Rua de Santo Amaro, 42, na freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, inscrito no artigo 259 da matriz predial urbana e com a certidão de registo da respetiva conservatória do registo predial com o n.º 1510/19980416, propriedade da segunda outorgante, para ser afeto a realojamento de agregado familiar com processo aberto nos serviços da primeira outorgante, em regime de arrendamento apoiado.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 36.920,00 € (trinta e seis mil, novecentos e vinte euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

(Competências das partes contratantes)

1 – Compete à primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma participação financeira, não reembolsável, no montante de 31.646,00 € (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis euros), para a aquisição dos materiais de construção e participação em 50% da mão-de-obra, o que corresponde a cerca de 85% do investimento previsto;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Acompanhar a obra em termos de aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à segunda outorgante, na qualidade de dona da obra, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com 50% do valor da componente de mão-de-obra;
- b) Licenciar a obra, caso a tal esteja sujeita;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir a obra;
- d) Garantir que a obra é executada de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Aplicar o arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, as duas primeiras no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada e a última no valor de 11.646,00 € (onze mil, seiscientos e quarenta e seis euros).

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 – instituições particulares.

Cláusula Quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente

**JORNAL OFICIAL**

contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, O Provedor, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 16/2015 de 26 de Junho de 2015

A Cáritas da ilha de São Miguel, no âmbito das suas atividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que atuam na área social, incluindo, entre outras, o Instituto de Ação Social, a Cruz Vermelha, o Banco Alimentar contra a Fome e a Kairos, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na sociedade em que estamos inseridos.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Cáritas considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

**JORNAL OFICIAL**

De modo a prosseguir os objetivos enunciados, entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cáritas da ilha de S. Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na avenida Roberto Ivens, s/n, 9500-239 Ponta Delgada, contribuinte fiscal 512071713, representada pelo presidente da direção, José António Gomes, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objeto a recuperação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujas famílias são economicamente carenciadas e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

Cláusula Segunda**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, o seguinte:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para a aquisição de materiais de construção para os fins previstos na cláusula anterior.

2 – Compete à Caritas da ilha de S. Miguel, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Afetar ao projeto a mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- c) Não afetar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Abrir e manter atualizado um cadastro por cada beneficiário dos apoios, onde figurará, nomeadamente, o montante utilizado, bem como uma descrição das obras realizadas e dos materiais adquiridos;
- f) Assegurar que, mediante termo de responsabilidade, devidamente assinado por cada beneficiário, o imóvel objeto de intervenção se destina a sua habitação permanente e do respetivo agregado familiar;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) cada, sendo a primeira efetuada após a assinatura do presente protocolo e as restantes em função da execução física das obras, devidamente comprovada mediante vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 – As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do Capítulo 50 - despesas do plano, Programa 8 - Habitação e Renovação Urbana.

Cláusula Quarta

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da

**JORNAL OFICIAL**

conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Quinta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Cáritas da Ilha de S. Miguel, O Presidente da Direção, *José António Gomes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 20/2015 de 26 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Santa Bárbara, contribuinte 512066558, com sede na rua Nossa Senhora das Vitórias, 49, 9600-420 Santa Bárbara, Ribeira Grande, representada pelo seu presidente, Miguel Melo Sousa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação nas habitações identificadas no anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas, pertencente a pessoas singulares em situação de precariedade económica.

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes outorgante)

- 1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:
 - a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
 - b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 28.714,29 € (vinte e oito mil, setecentos e catorze euros e vinte e nove cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.
- 2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:
 - a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
 - b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
 - c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
 - d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
 - e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
 - f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de 9.571,43 € (nove mil, quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos) cada.

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras, após o ato de consignação das mesmas, e as duas restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.



JORNAL OFICIAL

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Santa Bárbara, O Presidente, *Miguel Melo Sousa*.

Anexo

Identificação do imóvel	Proprietário	Destinatário	Valor da intervenção
Habitação sita na rua de S. José, 11 - Santa Bárbara	António Luís Medeiros Rocha	Agregado familiar carenciado constituído por 4 elementos	3.500,00
Habitação sita na Travessa N. Srª das Vitórias, 5 - Santa Bárbara	José Manuel Ponte Terceira	Agregado familiar carenciado constituído por 4 elementos	5.600,00
Habitação sita na rua Foral D. Helena, 47 - Santa Bárbara	Francisco Rui Cabral Melo	Agregado familiar carenciado constituído por 3 elementos	5.600,00
Habitação sita na rua Foral D. Helena, 21 - Santa Bárbara	Emanuel Galvão de Medeiros	Agregado familiar carenciado constituído por 3 elementos	4.200,00
Habitação sita na rua do Biscoito, 3 - Santa Bárbara	José Vieira Borges de Melo	Agregado familiar carenciado constituído por 4 elementos	4.200,00
Habitação sita na Travessa Visconde Porto Formoso, 10 - Santa Bárbara	Manuel António Silva Lopes	Agregado familiar carenciado constituído por 4 elementos	4.200,00
Habitação sita na Travessa Visconde Porto Formoso, 12 - Santa Bárbara	Armando Sousa Pedro	Agregado familiar carenciado constituído por 3 elementos	3.500,00
Habitação sita na rua de Santa Bárbara, 35 - Santa Bárbara	Ana Carolina Arruda	Agregado constituído por 2 elementos	5.900,00
Habitação sita no Bairro de S. Bárbara, 14 - Santa Bárbara	Manuel de Medeiros Tavares	Agregado familiar carenciado constituído por 4 elementos	3.500,00
Investimento total			40.200,00
Comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores			28.714,29
Encargo financeiro da 2ª outorgante - mão de obra			11.485,71

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Acordo n.º 21/2015 de 26 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo da Maia, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Rosário, n.º 9, 9625-339 Maia, contribuinte fiscal 512024910, representada pelo Presidente da Direção, Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação das habitações sitas nas ruas do Foral do Visconde, 33, e Boa Vista, 63, freguesia de Maia, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerirem apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o investimento estimado é de 30.567,98 € (trinta mil, quinhentos e sessenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).

Cláusula Segunda**(Competências das partes contratantes)**

1 – Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 24.371,77 € (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos) para aquisição de materiais de construção, com IVA incluído à taxa legal em vigor;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.
- 2 – Compete à Casa do Povo da Maia, como entidade gestora, o seguinte:
- a) Financiar os projetos com a componente da mão-de-obra;
- b) Licenciar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- h) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 8.371,77 € (oito mil, trezentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos) e as duas restantes no valor de 8.000,00 € (oito mil euros) cada.

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

**JORNAL OFICIAL**

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Casa do Povo da Maia, O Presidente, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 22/2015 de 26 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Santo António, contribuinte 512028176, com sede na rua Mãe de Deus – Edifício Polivalente, 7-B, 9545-437 Sano António, Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Nelson Manuel Borges Silva, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação em habitações que carecem de intervenção urgente, na sua maioria, propriedade de pessoas idosas, desempregadas, com baixos recursos e com pouca mobilidade e capacidade para requerer e gerir apoios.

Cláusula Segunda**(Obrigações das partes outorgante)**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 - A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras, após o ato de consignação das mesmas, e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

Cláusula Quarta**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o

**JORNAL OFICIAL**

valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Santo António, O Presidente, *Nelson Manuel Borges Silva*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Acordo n.º 23/2015 de 26 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Pilar da Bretanha, contribuinte fiscal 512093946, com sede na rua Direita do Pilar, 200, 9545-080 Pilar da Bretanha, representada pelo seu presidente, Duarte Manuel Luzia Carvalho, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugado o disposto na alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, bem como os n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

1 - O presente acordo tem por objeto a recuperação do prédio, com afetação de habitação, sito na Canada da Cova, 6, freguesia do Pilar da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, descrito na respetiva conservatória do registo predial com o n.º 316 e inscrito no artigo 1325 da matriz predial urbana, no âmbito do programa de reabilitação urbana, propriedade da segunda outorgante, com a finalidade de ser afeto a arrendamento social de agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto nos serviços da primeira outorgante, em regime de arrendamento apoiado previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 – Tem, ainda, por objeto a resolução das necessidades habitacionais mais prementes que se verificam na freguesia de famílias mais carenciadas, nomeadamente, as constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios. A intervenção abrangerá diversas habitações, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá financiamento de materiais de construção destinados ao retelha e/ ou substituição de telhas, à retificação do forro, no isolamento do chão de quartos, na requalificação das instalações sanitárias e na pintura interior e exterior.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Segunda

(Obrigações das partes outorgante)

1 - Tendo em vista a viabilização do investimento estimado, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Financiar o projeto, mediante a atribuição de um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 39.197,76 € (trinta e nove mil, cento e noventa e sete euros e setenta e seis cêntimos), para aquisição de materiais de construção.

2 - Tendo em vista a viabilização do investimento, a segunda outorgante, como dona da obra e entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente mão-de-obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Aplicar o arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, para a situação prevista no n.º 1 da cláusula primeira;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão dos trabalhos, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de 13.065,92 € (treze mil, sessenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos) cada.

**JORNAL OFICIAL**

2 – A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.2 – arrendamento social e cooperação.

Cláusula Quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia do Pilar da Bretanha, O Presidente, *Duarte Manuel Luzia Carvalho*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Acordo n.º 24/2015 de 26 de Junho de 2015**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro, contribuinte 512040958, com sede na Estrada Regional, s/n, 9625-205 Ribeira Grande, representada pela sua presidente, Marisa Pereira Frias Amaral, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

A Junta de Freguesia Lomba de S. Pedro solicita a celebração de um Acordo de Colaboração, que tem por objeto o financiamento de pequenas obras de reabilitação em habitações, que apresentam um estado de degradação avançado, designadamente ao nível das infraestruturas básicas, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão dos mesmos.

Cláusula Segunda**(Obrigações das partes outorgante)**

1. - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

**JORNAL OFICIAL**

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 25.942,11 € (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2. - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, no valor de 8.647,37 € (oito mil, seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e sete cêntimos) cada.

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras, após o ato de consignação das mesmas, e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia Lomba de S. Pedro, A Presidente, *Marisa Pereira Frias Amaral*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**

Deliberação n.º 2/2015 de 26 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 6.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, delibera delegar no diretor do Departamento de Prestações e Contribuições, Marco Paulo Ferreira Matoso, com faculdade de subdelegação, a competência para deferir ou indeferir os pedidos de prescrição da obrigação do pagamento das contribuições e das quotizações, respetivos juros de mora e outros valores devidos à segurança social, no âmbito da relação jurídico-contributiva.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 17 de junho de 2015.

17 de junho de 2015. - O Conselho Diretivo.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.

Deliberação n.º 3/2015 de 26 de Junho de 2015

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 6.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro, delibera delegar na Coordenadora do Núcleo de Processo Executivo, Ana Isabel Nunes Cabral Dias, a competência para, no âmbito de processos de natureza executiva, deferir ou indeferir os pedidos de prescrição da obrigação do pagamento das contribuições e das quotizações, respetivos juros de mora e outros valores devidos à segurança social, no âmbito da relação jurídico-contributiva.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 17 de junho de 2015.

17 de junho de 2015. - O Conselho Diretivo.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 25/2015 de 26 de Junho de 2015**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Fernando Henrique Tavares Melo, contribuinte fiscal n.º 126678235, morador na Rua Frei João Estaço, n.º 27, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04763406.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza nos dias 24 e 25 de julho de 2015 em Ponta Delgada.

2. O financiamento destina-se a comparticipar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Ponta Delgada – Terceira e com o alojamento.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 173,00€, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 05 de junho de 2015.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Transferência de verbas

1. O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Internacional do Funchal, SA, com o NIB 0038 0000 35044764301 39, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

11 de junho de 2015

O Secretário Regional da Saúde,

Fernando Henrique Tavares Melo.

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 26/2015 de 26 de Junho de 2015

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Lourenço de Lima Valadão, contribuinte fiscal n.º 136909914, morador no Cambalim, n.º 138, São Bento, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04998057.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza nos dias 24 e 25 de julho de 2015 em Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Ponta Delgada – Terceira e com o alojamento.

Cláusula II

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 173,00€, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 05 de junho de 2015.

Cláusula III

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;

Cláusula IV

Transferência de verbas

1. O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Internacional do Funchal, SA, com o NIB 0038 0000 35273024301 75, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

11 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Saúde,

Lourenço de

Lima Valadão.

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 27/2015 de 26 de Junho de 2015

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

**JORNAL OFICIAL**

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Luís Carlos Tavares de Castro, contribuinte fiscal n.º 106940309, morador na Ladeira Branca, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 04917196.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza nos dias 24 e 25 de julho de 2015 em Ponta Delgada.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Ponta Delgada – Terceira e com o alojamento.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 173,00€, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 05 de junho de 2015.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;

Cláusula IV**Transferência de verbas**

1. O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o NIB 0035 0099 00024139200 77, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

11 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Saúde,
Tavares de Castro.

Luís Carlos

S.R. DA SAÚDE**Acordo n.º 28/2015 de 26 de Junho de 2015**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Manuel de Brito de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 101848820, morador na Rua Álvaro Monjardino, em Angra do Heroísmo, com o cartão de cidadão número 06650757.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação e alojamento do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza nos dias 24 e 25 de julho de 2015 em Ponta Delgada.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Ponta Delgada – Terceira e com o alojamento.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 173,00€, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.
2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 05 de junho de 2015.

Cláusula III

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a:
 - a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;

Cláusula IV

Transferência de verbas

1. O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Caixa Económica da Misericórdia, com o NIB 0059 0001 20811600067 69, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

11 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Saúde,
Brito de Medeiros.

Manuel de

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 29/2015 de 26 de Junho de 2015

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

**JORNAL OFICIAL**

e

2.º OUTORGANTE: Mário Jorge Santos da Terra, contribuinte fiscal n.º 130743348, morador no Largo da Praça, n.º 5, em S. Sebastião, Angra do Heroísmo, com o bilhete de identidade número 5200474.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a deslocação do segundo outorgante, enquanto membro da Área 11 dos Alcoólicos Anónimos – Angra do Heroísmo, para participar na Assembleia de Área, que se realiza nos dias 24 e 25 de julho de 2015 em Ponta Delgada.

2. O financiamento destina-se a compartilhar a despesa com as deslocações aéreas Terceira – Ponta Delgada – Terceira.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 143,00€, pagos por verbas afetas ao Plano de Investimentos, Cap.50-Div.06-08, Ação F (6), Código 08.08.02.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde de 05 de junho de 2015.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;

Cláusula IV**Transferência de verbas**

1. O segundo outorgante possui conta bancária no Banco Internacional do Funchal, SA, com o NIB 0038 0000 52026167 301 46, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

11 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Saúde,
Santos da Terra.

Mário Jorge

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Despacho n.º 1412/2015 de 26 de Junho de 2015

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes.*



Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1334	Carlos Alberto Pereira Afonso	207296839	Ponta Delgada	São Miguel	4.723,65	4.341,81	1.085,45
PROENERGIA/2012/1369	Andreia Vanessa Afonso Vieira	238417565	Ponta Delgada	São Miguel	1.990,00	1.990,00	497,50
PROENERGIA/2012/1417	Roberto Carreiro da Silva	143788751	Praia da Vitória	Terceira	2.700,00	2.700,00	1.080,00
PROENERGIA/2012/1433	Raúl José Meneses Areias	223880352	Angra do Heroísmo	Terceira	2.664,00	2.664,00	666,00
PROENERGIA/2012/1446	Francisco de Sales Arruda Massa Flor	187169934	Ponta Delgada	São Miguel	2.806,86	2.700,00	1.080,00
PROENERGIA/2012/1500	Pedro Miguel Pacheco Vasconcelos Machado	210407662	Ribeira Grande	São Miguel	1.833,50	1.833,50	458,38
PROENERGIA/2012/1501	João Ávila Leonardo	220133760	Angra do Heroísmo	Terceira	2.924,59	2.924,59	1.023,61
PROENERGIA/2012/1502	João Ávila Leonardo	220133760	Angra do Heroísmo	Terceira	2.924,58	2.924,58	1.023,60
PROENERGIA/2012/1503	João Ávila Leonardo	220133760	Angra do Heroísmo	Terceira	2.924,58	2.924,58	1.023,60
PROENERGIA/2012/1513	Álvaro Rui Medeiros Correia	198008325	Vila da Povoação	São Miguel	2.241,73	2.241,73	560,43
PROENERGIA/2012/1514	Ana Margarida Ribeiro Lima	121136477	Praia da Vitória	Terceira	2.933,33	2.796,97	1.118,79
PROENERGIA/2012/1520	José Romão Leite Braz	197748902	Ponta Delgada	São Miguel	10.620,00	10.620,00	2.909,99
PROENERGIA/2012/1544	Francisco Cota Rodrigues	112193676	Angra do Heroísmo	Terceira	2.341,12	2.341,12	585,28
PROENERGIA/2012/1569	José Lima Fravica	101838999	Povoação	São Miguel	2.273,59	1.811,17	452,79
PROENERGIA/2012/1582	Manuel Domingos Soares de Almeida	141218347	Ponta Delgada	São Miguel	2.743,07	2.743,07	1.097,23
PROENERGIA/2012/1583	Sónia Marilene Fagundes Azêvedo Moniz	214977110	Calheta	São Jorge	3.346,67	3.346,67	1.673,34
PROENERGIA/2012/1612	Eduardo Manuel Soares Martins	110142047	Ponta Delgada	São Miguel	2.806,86	2.700,00	1.080,00
PROENERGIA/2012/1634	José Avelino Ferreira Branco Oliveira	221275614	Praia da Vitória	Terceira	1.990,00	1.990,00	497,50



JORNAL OFICIAL

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1635	António Manuel Silva Gaspar	181702444	Horta	Faial	1.326,35	700,00	210,00
PROENERGIA/2012/1646	Norberto Calmeira e Resendes	175126445	Vila da Povoação	São Miguel	1.400,00	1.400,00	700,00
PROENERGIA/2012/1648	Marco Paulo Cardoso Parelho	214145093	Lagoa	São Miguel	1.852,51	1.852,51	463,13
PROENERGIA/2012/1651	Diemantino da Concelção Furtado Ataíde Castro	176380108	Velas	São Jorge	3.590,00	3.590,00	1.795,00
PROENERGIA/2012/1652	Rui Manuel Macedo Prieto Ferreira	147752582	Velas	São Jorge	2.844,00	2.844,00	1.279,80
PROENERGIA/2012/1664	Carla Isabel Moreira Pereira	238329976	Ribeira Grande	São Miguel	1.746,33	1.541,07	385,27
PROENERGIA/2012/1666	Mário Jorge Coulo Melo	235157068	Vila Franca do Campo	São Miguel	5.455,58	5.238,42	1.586,90
PROENERGIA/2012/1668	Marisa de Fátima Fortuna Miranda Almeida	228803195	Angra do Heroísmo	Terceira	1.950,00	1.950,00	487,50
PROENERGIA/2012/1669	Irma Margarida Andrade Cruz Espregueira Cascão	219406707	Horta	Faial	10.143,58	8.717,03	2.615,11
PROENERGIA/2012/1670	Maria Margarida Carreiro Branco	185669085	Ponta Delgada	São Miguel	1.896,12	1.896,12	474,03
PROENERGIA/2012/1671	Raquel da Paz Mora	223877220	Ponta Delgada	São Miguel	2.949,35	2.949,35	737,34
PROENERGIA/2012/1672	Maria das Neves Alves da Costa Ávila	114536503	Praia da Vitória	Terceira	1.703,35	1.569,33	392,33
PROENERGIA/2012/1673	Brígida Maria Drumonde Loureiro	239602749	Angra do Heroísmo	Terceira	2.316,47	1.550,71	387,68
PROENERGIA/2012/1674	José Manuel Ponte Costa	209156651	Ponta Delgada	São Miguel	2.520,00	2.520,00	882,00
PROENERGIA/2012/1675	Carlos Alberto Tavares Sebastião	152239510	Ponta Delgada	São Miguel	3.470,17	3.470,17	1.388,07
PROENERGIA/2012/1677	Frederico Paulo dos Reis Indio Marias Tavares	202088472	Ponta Delgada	São Miguel	2.381,49	1.804,72	451,18
PROENERGIA/2012/1678	Luis Gonzaga Pereira	188523981	Vila da Povoação	São Miguel	2.088,66	2.088,66	1.044,33
PROENERGIA/2012/1679	João Manuel Borges Gonçalves Livro	140331085	Ribeira Grande	São Miguel	1.531,73	1.420,49	365,12
PROENERGIA/2012/1680	Álvaro Raposo de França	148944442	Ponta Delgada	São Miguel	2.319,88	2.319,88	579,97

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Despacho n.º 1413/2015 de 26 de Junho de 2015

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:



JORNAL OFICIAL

1 – Aprovar a concessão do incentivo constante no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento do incentivo referido no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão do incentivo referido no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.01.02 – Privadas.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1682	Ashtaçor, S.A	512105154	Lagoa	São Miguel	6.108,98	6.108,98	1.527,25

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 44/2015 de 26 de Junho de 2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-101/95 (3931/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 10 KV para o PT CB n.º 0008 - São Lourenço, sita em Freguesia de St.ª Bárbara, Concelho de Vila do Porto, Ilha de Stª Maria. A instalação é constituída pela alteração do troço de ramal aéreo a 10 kV compreendido entre os apoios n.º 11 e 12, com uma extensão de 138,07 metros de comprimento e ainda pelo estabelecimento de um ramal subterrâneo a 10 kV com uma extensão de 30 metros, derivado do, apoio n.º 12 que se destina a alimentar o PT CB n.º 0008 - São Lourenço.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



23 de junho de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 919/2015 de 26 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído um apoio financeiro ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa no montante de 2.680,78€.

Considerando que, pela Portaria n.º 122/2011 de 03 de fevereiro de 2011, foi paga uma compensação de juros, no montante de 572,94€.

Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa, de 2.680,78€ para 5.635,45€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Fernando Caboz da Costa, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.062,51€, correspondente à diferença entre o apoio atribuído e o apoio pago, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VP-248-C “Cananó”.

**JORNAL OFICIAL**

2- Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

15 de junho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 920/2015 de 26 de Junho de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Manuel da Costa Silva, residente no Concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.618,23€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a motorização e aquisição de equipamento para a embarcação SF-222-L “Mar dos Açores”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador José Manuel da Costa Silva e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.



15 de junho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Regulamento n.º 9/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A de 18 de novembro, veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores;

Considerando que o artigo 58.º daquele diploma prevê o funcionamento, junto de cada departamento governamental, de um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), com as competências previstas nas alíneas a) a f) do seu n.º 1 e cujo Regulamento de Funcionamento deve ser elaborado por cada departamento;

Considerando que o Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia foi constituído pelo Despacho n.º 192/2015, de 23 de janeiro de 2015, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de agilizar alguns procedimentos que competem ao Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia;

Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, faz-se público que, por deliberação de 5 de março de 2013 do Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, foi aprovado o respetivo Regulamento de funcionamento que se publica em anexo.

ANEXO

Regulamento De Funcionamento Do Conselho Coordenador Da Avaliação Da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, adiante designada por SRMCT, em execução do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º

**JORNAL OFICIAL**

33/2010/A, de 18 de novembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA).

Artigo 2.º**Composição**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro e de acordo com o despacho n.º 192/2015, de 23 de janeiro de 2015, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, o CCA da SRMCT tem a seguinte composição:

- Chefe de Gabinete – que presidirá;
- Diretor Regional das Pescas;
- Diretor Regional dos Assuntos do Mar;
- Diretor Regional da Ciência e Tecnologia;
- Inspetor Regional das Pescas;
- Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Planeamento, na qualidade de responsável pela gestão dos recursos humanos.

2. As funções de secretário do CCA são desempenhadas por funcionário afeto a qualquer dos serviços da SRMCT, nomeado pelo CCA, e a sua nomeação será registada na ata anterior à respetiva entrada em funções.

3. Não é admitida a representação de qualquer um dos membros do CCA exceto nos seguintes casos:

- a) Nos organismos/serviços com órgãos de direção colegial permite-se a representação dos respetivos presidentes nos outros vogais da mesma direção ou conselho de administração;
- b) Nos restantes casos os conselheiros só se podem fazer representar por outro conselheiro.

Artigo 3.º**Competência do CCA**

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro compete ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3 (Subsistemas de Avaliação de Desempenho, respetivamente, dos

**JORNAL OFICIAL**

Dirigentes e dos Trabalhadores), tendo em consideração as fases que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto;

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 4.º**Funções do presidente**

Ao presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCA;
- c) Estabelecer as ordens de trabalhos das reuniões, coadjuvado pelo secretário;
- d) Promover o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

Artigo 5.º**Funções de secretário**

Ao secretário do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Secretariar as reuniões do CCA;
- b) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalhos das reuniões do CCA;
- c) Elaborar as atas das reuniões do CCA;
- d) Garantir o apoio administrativo.



Artigo 6.º

Reuniões do CCA

1. O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objetivos seguintes:

- a) 1.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de janeiro e tem como principais objetivos a validação das propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 2 e 3), a análise das propostas com desempenho relevante e inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de excelente.
- b) 2.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª ou 3.ª semana de abril e tem como objetivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3).
- c) 3.ª reunião ordinária, tem lugar na 1.ª quinzena de novembro e tem como objetivo a apreciação do desempenho do próprio CCA, o estabelecimento de diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2. O CCA reúne, extraordinariamente, por solicitação do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, por solicitação do seu presidente ou por solicitação escrita de pelo menos um terço dos seus membros, na qual indicam o assunto que desejam ver tratado.

3. As reuniões ordinárias e extraordinárias podem ser realizadas por sistema de videoconferência exceto uma das reuniões ordinárias que tem, obrigatoriamente, de ser presencial.

4. O CCA pode solicitar a assessoria de outros dirigentes, técnicos superiores ou pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade, possam trazer maior equidade à avaliação, que poderão estar presentes nas reuniões sem direito a voto. A sua participação obedece às regras da confidencialidade, previstas no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de, respetivamente, 8 dias úteis, e 5 dias úteis, salvo em casos de manifesta urgência, devidamente justificado, em que os prazos poderão ser reduzidos pelo Presidente até um mínimo de 3 dias úteis e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º.

2. No caso previsto no n.º 2 do artigo 6.º, o Presidente convocará a reunião extraordinária para um dos 15 dias seguintes à apreciação da solicitação.

**JORNAL OFICIAL**

3. As convocatórias incluem a ordem de trabalhos e a indicação do local, data e hora de realização da reunião.

4. Quaisquer alterações ao dia, hora ou local fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

5. A ordem de trabalhos é estabelecida nos termos da alínea c) do artigo 4.º, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CCA, desde que sejam da competência do CCA e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 8.º**Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CCA delibere desde que estejam presentes pelo menos 4 membros.

4. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário, devendo o Presidente exercer o direito de voto em último lugar.

5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o CCA deliberar sobre a forma de votação.

6. As deliberações, salvo expressa determinação legal em sentido contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

7. Em caso de empate na votação, o Presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação, e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

**JORNAL OFICIAL**

10. É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

11. As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 9.º**Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros do CCA no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.

3. Caso o CCA assim o delibere, as atas podem ser aprovadas em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4. As deliberações do CCA só são eficazes, depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

5. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 10.º**Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 11.º**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro e as normas do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e de impedimentos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua aprovação e será publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Homologo.

23 de junho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**Extrato de Portaria n.º 49/2015 de 26 de Junho de 2015**

Por Portaria n.º 232/2015, de 03 de junho de 2015, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 3 – Pescas e Aquicultura e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à manutenção e reparação do guincho, aquisição de gasóleo para o normal funcionamento do guincho, manutenção da iluminação do porto, manutenção dos varandins e limpeza do porto do Varadouro, na ilha do Faial, em 2015, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 3 – Pescas e Aquicultura
- Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias
- Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Local – 08.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 08.05.02 Z – Juntas de Freguesia

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Capelo	Horta	5.000,00 €

04 de junho de 2015. - O Diretor Regional das Pescas, *Luís Fernando Macedo da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 1414/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 9.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, as propostas de aprovação das candidaturas são remetidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, até ao final do mês de Abril;

Considerando que os artigos 7.º e 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, fixam as disposições relativas ao montante e pagamento dos apoios concedidos;

Considerando que a administração deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência nas suas decisões;

Considerando que a figura jurídica da delegação de poderes, tal como está definida e configurada na lei é aquela que se mostra mais adequada para atingir tais propósitos;

Assim, nos termos das disposições consagradas do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 9.º e nos artigos 7.º e 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro e no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar no Diretor Regional do Ambiente, Hernâni Hélio Jorge, as competências previstas no n.º 3 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 9.º e nos artigos 7.º e 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, nomeadamente para assinatura da respetiva publicitação em *Jornal Oficial*, para efeitos de pagamento;

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ratificando todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Regional do Ambiente e que caibam no âmbito da presente delegação de competências.

23 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**
Despacho n.º 1415/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 19 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea *c)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, e ainda no Despacho n.º 408/2015 de 19 de fevereiro da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, foi atribuída à Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva n.º 512.078.424, com sede na Rua Monte Alegre, s/n, Freguesia de Vila das Capelas, Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, a comparticipação financeira total no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2015.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação F, Classificação Económica 04.07.01.O, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1416/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que o OMA, Observatório do Mar dos Açores, encontra-se registado no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 19 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea *c)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

11/2013/A, de 2 de agosto, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, e ainda no Despacho n.º 408/2015 de 19 de fevereiro da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, foi atribuída ao OMA - Observatório do Mar dos Açores, pessoa coletiva n.º 512.073.295, com sede na Fábrica da Baleia de Porto Pim, Freguesia das Angústias, Concelho da Horta, ilha do Faial, a comparticipação financeira total no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2015.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação F, Classificação Económica 04.07.01.O, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1417/2015 de 26 de Junho de 2015**

Considerando que a Azorica – Associação de Defesa do Ambiente, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 19 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea *c)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, e ainda no Despacho n.º 408/2015 de 19 de fevereiro da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, foi atribuída à Azorica – Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 512.032.785, com sede no Centro Associativo Manuel de Arriaga, Apartado 67, Freguesia das Angústias, Concelho da Horta, ilha do Faial, a comparticipação financeira total no valor de 6.150,00€ (seis mil, cento e cinquenta euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2015.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação F, Classificação Económica 04.07.01.O, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**
Despacho n.º 1418/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando que a Azulinvade – Associação Ambiental, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 19 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea *c)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *g)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, e ainda no Despacho n.º 408/2015 de 19 de fevereiro da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, foi atribuída à Azulinvade – Associação Ambiental, pessoa coletiva n.º 510.341.268, com sede no Parque Industrial de Angra do Heroísmo, Lote 1, Freguesia de São Bento, Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, a comparticipação financeira total no valor de 5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2015.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação F, Classificação Económica 04.07.01.O, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente para o ano económico de 2015.

23 de junho de 2015. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Portaria n.º 921/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural por forma a enriquecer as próprias comunidades de acolhimento e a prestigiar os Açores;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada por Jaime Rufino da Silva que visa a deslocação do Bailinho de Carnaval intitulado “As Máscaras da Vida” aos Estados Unidos da América, com a finalidade de participar e efetuar diversas atuações nas festividades carnavalescas, junto da comunidade residente, divulgando assim esta tradição secular Terceirense.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de 2.088,00 € (dois mil, oitenta e oito euros) a Jaime Rufino da Silva, verba destinada a participar na deslocação do Bailinho de Carnaval intitulado, “As Máscaras da Vida” aos Estados Unidos da América, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.08.02 – Outras, Ação 00005 – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 922/2015 de 26 de Junho de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no Rio de Janeiro que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente neste Estado, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Rio de Janeiro, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco euros) à Casa dos Açores do Rio de Janeiro, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 923/2015 de 26 de Junho de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de uma comunidade açor descendente no Rio Grande do Sul que, através dos seus usos e costumes, releva o património cultural açoriano existente neste Estado, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Rio Grande do Sul, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os açor descendentes e a Região;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco euros) à Casa dos Açores do Rio Grande do Sul, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 924/2015 de 26 de Junho de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas sociedades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Centro Comunitário Amigos da Terceira, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 5.000,00 (cinco mil euros) ao Centro Comunitário Amigos da Terceira, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - 04.09.03 – Resto do Mundo

**JORNAL OFICIAL**

- Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

Nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, é revogada a Portaria n.º 1337/2014, de 11 de novembro, publicada no *JO* II Série, n.º 217, de 11 de novembro de 2014.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 925/2015 de 26 de Junho de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Centro Comunitário Working Women, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) ao Centro Comunitário Working Women, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**

Portaria n.º 926/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições que, pela natureza e âmbito das suas atribuições, relevem a importância da Língua Portuguesa e a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Centro Cultural Português de Mississauga, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) ao Centro Cultural Português de Mississauga, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria n.º 927/2015 de 26 de Junho de 2015

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições que, pela natureza e âmbito das suas atribuições, relevem a importância da Língua Portuguesa e a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Valey Area Living Enabling Resources, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.000,00 (três mil euros) à Valey Area Living Enabling Resources, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

23 de junho de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**Aviso n.º 50/2015 de 26 de Junho de 2015**

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Delmira Figueiredo Anjos, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória entre 01 e 02, nível remuneratório entre 05 e 07, ocupa lugar do mapa de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com efeitos a partir de 01 de junho.

Marcos Roberto Franco Rebelo, carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória entre 04 e 05, nível remuneratório entre 09 e 10, ocupa lugar no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 12 de junho.

22 de junho de 2015. – O Diretor Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.